



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 20/2017-FMSSF

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA AZEVEDO COMERCIO LTDA ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 06/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, localizada à Praça Jose Dias Guimarães, nº 330 - centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.446.327/0001-08, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Francisco Emanuel Nascimento Araujo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AZEVEDO COMERCIO LTDA ME** localizada à Travessa general Ademir Messias Aragão, nº 112, centro – Aquidabã/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.556.892/0001-4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, a Sr^a. Ângela Maria Santana de Azevedo, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Aquisição parcelada de material de conservação, limpeza e expediente atender as necessidades do FMS de São Francisco para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 06/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 22.173,75 (vinte e dois mil cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta secretária e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

11012 – Fundo Municipal de Saúde
6314 – Saúde Bucal
3390.30.00 – Material de Consumo
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
FR 0193.006/027.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

• Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

• Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

• Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 06/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor designado por autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

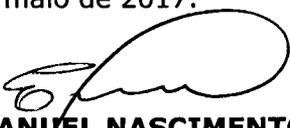
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

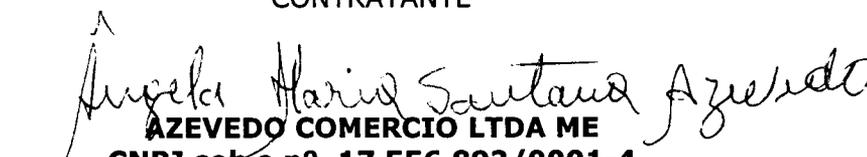
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

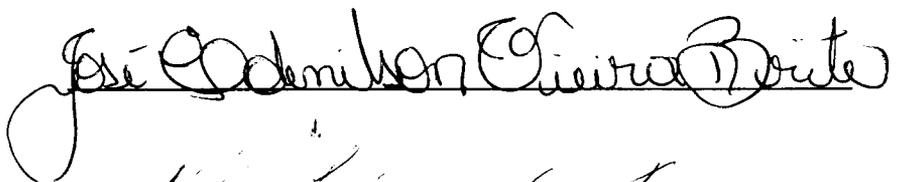
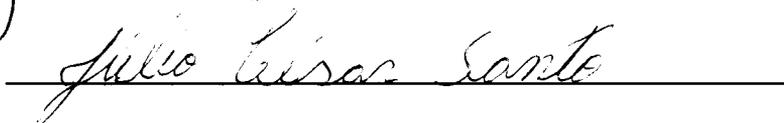
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/SE, 23 de maio de 2017.


FRANCISCO EMANUEL NASCIMENTO ARAUJO
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


AZEVEDO COMERCIO LTDA ME
CNPJ sob o nº. 17.556.892/0001-4
Ângela Maria Santana de Azevedo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

ANEXO I
ITENS GANHO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANT.	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	Água Sanitária com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, pronto para uso, original de fábrica, embalagem plástica lacrada, contendo 5l, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Validade mínima de 12 meses na data de entrega.	Galão	70	DRAGÃO	R\$ 6,00	R\$ 420,00
3	Aromatizador de ar para ambiente em forma de aerosol, fragrância agradável, embalagem com mínimo 400ml. Validade mínima de 12 meses na data de entrega.	Unidad e	30	ULTRAFRESH	R\$ 5,00	R\$ 150,00
5	Desinfetante líquido a base de pinho, para uso geral, ação bacteriana e germicida. Embalagem plástica com 5l, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Validade mínima de 12 meses na data de entrega.	Galão	70	URCA	R\$ 6,45	R\$ 451,50
13	Flanela 100% algodão, bordas orveloqueadas para uso geral (40x70cm)	Unidad e	30	MC	R\$ 1,40	R\$ 42,00
16	Pá para lixo em zinco, cabo longo de madeira	Unidad e	10	CONSTRUFACIL	R\$ 2,90	R\$ 29,00
17	Pano de chão em algodão alvejado tipo saco	Unidad e	50	MC	R\$ 1,85	R\$ 92,50
18	Papel higiênico, celulose virgem, 30m, 10cm, gofrado e picotado, dupla, branca. Papel higiênico de primeira linha, folha dupla, macio, absorvente, branco, alta alvura, picotado e texturado (gofrado), com 100% de fibras de celulose virgem, biodegradável, papel não reciclado, em rolos de 10 cm. X 30 m. Fardos de 64 rolos cada um	Fardo	300	SOFT	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
20	Rodo para piso com 02 borrachas, cabo e base em madeira revestido em plástico, comprimento da base 60cm e cabo com 1,20cm, a borracha deve ultrapassar a base em 2,5cm. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante	Unidad e	50	ORIENTAL	R\$ 4,80	R\$ 240,00



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

22	Sabonete líquido para lavagem de mãos, bactericida, ph neutro - uso hospitalar. Galão c/ 05 litros. O prazo de validade mínima deve ser de 12 meses a partir da data de entrega.	Galão	70		PREMISSE	R\$ 14,00	R\$ 980,00
26	Vassoura de limpeza para bacia sanitária, com cerdas de nylon medindo 20 cm e cabo c/ aproximadamente 20 cm com recipiente porta vassoura.	Unidade	10		BRISA	R\$ 3,80	R\$ 38,00
28	Vassoura prensada cerdas plásticas (cerdas 12 cm - monofilamento de pet ondulado reciclado de 0,80 mm de diâmetro) com cabo.	Unidade	50		ORIENTAL	R\$ 4,50	R\$ 225,00
29	Cera seladora para piso de alta resistência, 5litros. O prazo de validade mínima deve ser de 12 meses a partir da data de entrega.	Galão	30		POILITRIZ	R\$ 20,30	R\$ 609,00
31	Apontador lápis, material plástico, tipo escolar, cor variada, características adicionais sem depósito, lâmina aço temperado inclinada.	UND	15		VMP	R\$ 0,19	R\$ 2,85
33	Bloco para marcar páginas, autoadesivo, med. 12mm (largura) e 42 a 46mm (comprimento), embalagem com 05 cores sortidas, com 25 folhas cada, total 125 por pacote	PACOTE	30		TRIS	R\$ 2,80	R\$ 84,00
36	Caderno pequeno capa dura com 200 folhas	UND	50		CREDEAL	R\$ 5,80	R\$ 290,00
37	Calculadora de tamanho médio de boa qualidade	UND	20		CLASSE	R\$ 9,80	R\$ 196,00
53	Envelope branco officio, sem timbre, tamanho 114x229mm, caixa com 100 unidades, sem janela.	CAIXA	30		TILIBRA	R\$ 4,00	R\$ 120,00
54	Envelope plástico, tipo plástico liso, cor transparente, características adicionais vertical, liso e com 2 ou 4 furos . Tipo saco para acondicionamento documentos tamanho 240x320mm, espessura 0,12mm. Pacote com 50 unidades.	PACOTE	20		DAC	R\$ 6,50	R\$ 130,00
55	Envelope saco kraft (pardo) sem timbre, tamanho 229x324mm, caixa com 100 unidades	CAIXA	30		TILIBRA	R\$ 12,60	R\$ 378,00
56	Espelhos pequenos(circular)	UND	20		ROMEIO	R\$ 1,05	R\$ 21,00
62	Fita adesiva, material CREPE, cor bege, tipo monoface, largura aproximada de 50mm. Comprimento do rolo de 50	ROLO	30		EMBALANDO	R\$ 5,00	R\$ 150,00
63	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo MONOFACE, largura aproximada de 12mm. Comprimento do rolo 30 metros	ROLO	30		EMBALANDO	R\$ 0,35	R\$ 10,50



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

64	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo MONOFACE, largura aproximada de 19mm. Comprimento do rolo 30 metros	ROLO	30	EMBALANDO	R\$ 0,63	R\$ 18,90
65	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo MONOFACE, largura aproximada de 25mm. Comprimento do rolo 30 metros	ROLO	50	EMBALANDO	R\$ 1,05	R\$ 52,50
66	Fita métrica medindo 1,50 m, em material plástico maleável e resistente ao manuseio, com escala em centímetros e milímetros de fácil visualização, resistente à limpeza com água e sabão, mantendo a numeração legível. Embalagem individual resistente de modo a assegurar proteção do produto até o momento de sua utilização e trazendo externamente os dados de identificação e procedência. Embalado conforme a praxe do fabricante, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega	UND	30	CLASSE	R\$ 1,80	R\$ 54,00
69	Grampo para grampeador, dimensões: grampo 23/13, com capacidade para até 100 folhas, galvanizado, caixas com 5000 unidades.	CAIXA	20	BRW	R\$ 8,00	R\$ 160,00
71	Lanternas de tamanho médio a pilha de boa qualidade	UND	10	IDEA	R\$ 16,80	R\$ 168,00
74	Lápis grafite com diâmetro de 6,5 a 7,5 mm, comprimento de 170 a 180 mm, diâmetro do grafite de 2 mm, formato circular ou sextavado na cor preta, com dureza bb ou HB, acondicionadas em caixa de papelão contendo até 01 grossa (12 dúzias).	CX	20	SERELEPE	R\$ 20,00	R\$ 400,00
75	Livro Ata, sem margem, pautado e numerado, tamanho ofício. Capa dura de cor preta, com 100 folhas.	UND	30	TILIBRA	R\$ 6,50	R\$ 195,00
76	Livro Ata, sem margem, pautado e numerado, tamanho ofício. Capa dura de cor preta, com 200 folhas	UND	30	TILIBRA	R\$ 10,50	R\$ 315,00
78	Papel camurça amarelo	UND	20	VMP	R\$ 0,45	R\$ 9,00
79	Papel camurça rosa	UND	20	VMP	R\$ 0,45	R\$ 9,00
80	Papel camurça verde	UND	20	VMP	R\$ 0,45	R\$ 9,00
81	Papel camurça vermelho	UND	20	VMP	R\$ 0,45	R\$ 9,00
84	Papel sulfite ofício A-4, gramatura de 75g/m ² , 210 x 297mm, resma de 500 folhas.	RESMA	300	REPORT	R\$ 14,70	R\$ 4.410,00



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

85	Pasta arquivo, material cartão marmorizado, tipo suspensa, com 4 ponteiros plásticos 2 arames 402 mm, ponteiros fixadas com ilhós, 1 visor e 1 etiqueta branca, 1 grampo plástico, gramatura 336g espessura: 0,30 mm. Medida produto acabado: 361 x 240 mm.	UND	1000	POLYCART	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
87	Pasta fichário	UND	20	ALAPLAST	R\$ 10,70	R\$ 214,00
88	Pasta plástica em polionda, lombada de 4 cm, com elástico. Cor vermelha.	UND	400	ALAPLAST	R\$ 1,40	R\$ 560,00
89	Pasta plástica Transparente, cristal, tamanho ofício, lombada 40mm, abas com elásticos.	UND	400	ALAPLAST	R\$ 1,40	R\$ 560,00
91	Pasta plástica Transparente, cristal, tamanho ofício, lombada 20mm, abas com elásticos.	UND	400	ALAPLAST	R\$ 1,40	R\$ 560,00
92	Pen drive de no mínimo 2 gigas	UND	20	MULTILASER	R\$ 16,80	R\$ 336,00
97	Porta lapis (canetas) e cliques, com duas divisórias, em plástico poliestireno injetado, cor fumê ou crista	UND	15	WALLEW	R\$ 5,00	R\$ 75,00

R\$ 22.173,75